



Processo : 10120.001390/93-31

Sessão : 23 de fevereiro de 2000

Recurso : 109.219

Recorrente : TELEVISÃO TOCANTINS LTDA.

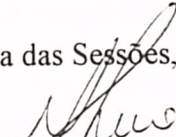
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

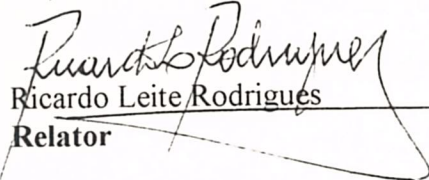
RESOLUÇÃO Nº 202-00.214

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: TELEVISÃO TOCANTINS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, declinar competência para o julgamento do Recurso em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helvio Escovedo Barcellos.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Ricardo Leite Rodrigues
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Maria Teresa Martínez López, Luiz Roberto Domingo, Tarásio Campelo Borges, José de Almeida Coelho (Suplente) e Oswaldo Tancredo de Oliveira.

cl/cf



Processo : 10120.001390/93-31
Resolução : 202-00.214
Recurso : 109.219
Recorrente : TELEVISÃO TOCANTINS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
RICARDO LEITE RODRIGUES

Trata o presente processo de uma Notificação de Lançamento que foi lavrada em consequência de Revisão Interna de Declaração de Importação, onde constatou-se a ausência de Guia de Importação ou documento equivalente para a Declaração de Importação nº 0281, referente à importação realizada pela empresa acima identificada, o que implica em Multa Administrativa de 30% do valor CIF da mercadoria.

A Multa Administrativa constante da Notificação de Lançamento de fls. 01 tem como base legal os arts. 432 e 526, II, do Regulamento Aduaneiro.

Logo, entendo ser do Terceiro Conselho de Contribuintes a competência para julgar recursos interpostos contra Decisão de Primeira Instância, cuja matéria é a aplicação de legislação constante do Regulamento Aduaneiro, *ex vi* do disposto no artigo 9º, inciso IV, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16.03.98.

Pelo motivo acima exposto, proponho que este Colegiado decline da competência de julgamento desta lide a favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000


RICARDO LEITE RODRIGUES